

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005496-51.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Veículos**

Requerente: PAULA APARECIDA COPETE DA SILVA

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial para que a autora possa proceder à baixa do gravame do veículo junto ao órgão competente, tendo em vista a negativa do DETRAN, uma vez que o reconhecimento de firma do Instrumento de Liberação ter se dado mediante semelhança, em desacordo com as normas atuais do DETRAN, conforme Portaria nº 1.606/2005, que afirma a necessidade do reconhecimento por autenticidade.

A autora argumenta a impossibilidade de se efetuar novo reconhecimento e firma, tendo em vista a data do documento, e ainda que o Banco Pontual, antigo alienante do veículo, foi liquidado extrajudicialmente. Ressalta, ainda, que há urgência no pedido, uma vez que o prazo para transferência de expirará em 16/06/2017.

No que pese a normativa administrativa, o Instrumento de Liberação foi assinado em 1998, dando quitação ao antigo proprietário do veículo, antes da vigência da referida Portaria.

A prova da liberação pelo Banco Pontual é incontestável, conforme fls. 12/13, o que possibilita a expedição do Alvará.

Isto posto, DEFIRO e determino a expedição de Alvará, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a *Sra. Paula Aparecida Copete da Silva* possa realizar a baixa do gravame referente à alienação fiduciária realizada pelo Banco Pontual, contrato 5566718 01.1.489391-6, de 09/02/1998, junto ao órgão competente.

Expeça-se com a máxima urgência.

Fica à autora a incumbência da impressão e encaminhamento.

Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 05 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA